

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-002/2006

*Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 063, de 02 de junho de 2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Habitação.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, V, X e XIII do art. 3º da Lei Complementar nº 063, de 02 de junho de 2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Habitação, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º .....

II -01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

V - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

X - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Municipais;

XIII - 01 (um) representante da Procuradoria Geral.”

Art. 2º O § 1º do art. 7º, da Lei Complementar nº 063, de 02/06/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN , propiciará ao Conselho Municipal de Habitação - CNH, suporte e assessoria técnica, necessários ao seu funcionamento.”

Art. 3º O art. 11 da Lei Complementar nº 063, de 02/06/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal de Habitação - FMH, com o objetivo de financiar e garantir compromisso necessários a implantação de programas, melhoria de lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do fundo, em

empréstimos financeiros com recursos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), ou do Fundo Estadual de Habitação - FEH.

§ 1º O Fundo de que trata o artigo, tem caráter rotativo, contabilidade própria, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Humana.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de janeiro de 2006.

***Demetrius Arantes Pereira***  
***Prefeito Municipal***

**OFÍCIO Nº EM /      / 2006**  
*Em 03 de janeiro de 2006*

Excelentíssimo Senhor  
Edson de Sousa  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis**  
**Divinópolis - MG**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 063, de 02 de junho de 2000, que cria o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação.

Senhor Presidente: com as alterações apresentadas esperamos estar reestruturando de forma mais eficaz, tanto o Conselho, como o Fundo Municipal de Habitação, dando mais suporte legal e técnico, direcionando melhor os trabalhos e atribuições de cada setor.

Ademais, devemos esclarecer que apesar da Secretaria de Planejamento dar assessoria técnica ao Conselho de Habitação, o órgão que deve gerir o Fundo deve ser a Secretaria de Promoção Humana, tendo em vista que a matéria é de ordem social.

O projeto em questão, é uma necessidade social, assim, esperamos e confiamos em sua aprovação por essa Colenda Casa Legislativa.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira  
Prefeito Municipal